PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Santa Filomena
PAG.

CONTRATO Nº 2404202501/2025

(Processo Administrativo n° 040/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2404202501/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI, E A EMPRESA UNI SERVIÇOS DE TI LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI, com sede no(a) Av. Barão de Santa Filomena, n° 130, Centro, CEP: 64945000 na cidade de Santa Filomena - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.554.240/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Fernando Andrade Coelho, inscrito no CPF sob n° 042.436.671-10 e portador da Cédula de Identidade n° 817563 - SSP/TO.

Contratado

UNI SERVIÇOS DE TI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 18.891.094/0001-00, sediado(a) na Rua Mangabeiras, neste ato representado(a) por Elicarlos Gonçalves Da Costa, inscrito no CPF sob n° 910.871.553-04 e portador da Cédula de Identidade n° 16082852008 GEJUSPC - MA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	GABINETE PARA COMPUTADOR COM FONTE	UND	13	R$ 146,19	R$ 1.900,47
2	CABO DE REDE	M	6500	R$ 1,91	R$ 12.415,00
3	CONECTOR RJ	UND	325	R$ 0,85	R$ 276,25
4	CABO USB P/ IMPRESSORA 2.0	UND	26	R$ 9,57	R$ 248,82
5	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	UND	13	R$ 41,33	R$ 537,29
6	FITA MATRICIAL / IMPRESSORA EPSON	UND	19	R$ 18,65	R$ 354,35
7	CARREGADOR PARA NOTEBOOK	UND	7	R$ 73,09	R$ 511,63
8	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR	UND	33	R$ 12,09	R$ 398,97
9	CABO HDMI / IMPRESSORA 3.0	UND	13	R$ 57,97	R$ 753,61
10	CABO PET CORD	UND	26	R$ 11,09	R$ 288,34
11	FONTE ATX450 VA PRA COMPUTADOR	UND	13	R$ 108,38	R$ 1.408,94
12	MAUSE ÓPTICO P/ PORTA USB	UND	65	R$ 14,61	R$ 949,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Filomena
FOLHA Nº
PAG.

13	TECLADO USB PADÃO	UND	52	R$ 26,71	R$ 1.388,92
14	TECLADO USB MULTIMIDIA	UND	26	R$ 32,76	R$ 851,76
15	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	UND	26	R$ 36,80	R$ 956,80
16	ROTEADOR 150 MBPS	UND	13	R$ 73,09	R$ 950,17
17	ROTEADOR300 MBPS	UND	13	R$ 115,94	R$ 1.507,22
18	ADAPTADOR WIFI 150 MBPS	UND	13	R$ 70,57	R$ 917,41
19	PEN DRIVE 16 GB	UND	26	R$ 25,20	R$ 655,20
20	PEN DRIVE 8GB GB	UND	26	R$ 20,16	R$ 524,16
21	PEN DRIVE 32GB GB	UND	13	R$ 35,28	R$ 458,64
22	ADAPTADOR WIFI 300 MBPS	UND	13	R$ 93,26	R$ 1.212,38
23	SWITCH 24 PORTAS	UND	7	R$ 1.356,08	R$ 9.492,56
24	SWITCH 16 PORTAS	UND	7	R$ 957,82	R$ 6.704,74
25	SWITCH 8 PORTAS	UND	7	R$ 176,44	R$ 1.235,08
26	HD 1TB INTERNO	UND	7	R$ 173,92	R$ 1.217,44
27	HD 500GB EXTERNO	UND	7	R$ 247,01	R$ 1.729,07
28	HD 500GB INTERNO	UND	7	R$ 189,04	R$ 1.323,28
29	HD 1TB EXTERNO	UND	7	R$ 282,30	R$ 1.976,10
30	HD NOTEBOOK	UND	13	R$ 189,04	R$ 2.457,52
31	BATERIA DE NOBREAK12 VOLTS 7 AP	UND	39	R$ 68,05	R$ 2.653,95
32	AUTOTRANSFORMADOR DE 1010VA	UND	13	R$ 143,67	R$ 1.867,71
33	AUTOTRANSFORMADOR DE 2000VA	UND	13	R$ 184,00	R$ 2.392,00
34	NOBREAK 800 VA	UND	20	R$ 378,09	R$ 7.561,80
35	NOBREAK 1400 VA	UND	13	R$ 564,61	R$ 7.339,93
36	ESTABILIZADOR 300VA	UND	13	R$ 80,65	R$ 1.048,45
37	ESTABILIZADOR 600VA	UND	26	R$ 138,63	R$ 3.604,38
38	ESTABILIZADOR 800VA	UND	13	R$ 173,92	R$ 2.260,96
39	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	7	R$ 231,89	R$ 1.623,23
40	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	7	R$ 262,14	R$ 1.834,98
41	MEMÓRIA 2GB DDR2	UND	13	R$ 115,94	R$ 1.507,22
42	MEMÓRIA RAM 2G DDR3	UND	13	R$ 126,03	R$ 1.638,39
43	MEMÓRIA RAM 4G DDR3	UND	13	R$ 138,63	R$ 1.802,19
44	MEMÓRIA RAM 8G DDR3	UND	7	R$ 191,56	R$ 1.340,92
45	MEMÓRIA RAM 4G DDR4	UND	13	R$ 158,79	R$ 2.064,27
46	MEMÓRIA RAM 8G DDR4	UND	7	R$ 257,10	R$ 1.799,70
47	PLACA MÃE 1155	UND	13	R$ 330,19	R$ 4.292,47
48	PLACA MÃE 775	UND	13	R$ 342,80	R$ 4.456,40
49	MONITOR LED 18,5PLAOC	UND	13	R$ 473,87	R$ 6.160,31
50	COMPUTADOR ALL IN ONE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, PACOTE OFFICE. INTEL PENTIUM QUAND CORE, MEMÓRIA RAM DE 4 GB, HD 500GB, MOUSE, TECLADO, TELA DE 18,5	UND	7	R$ 2.492,87	R$ 17.450,09
51	COMPUTADOR 6 GERAÇÃO PACOTE OFFICEN, INTEL CORE I3, 4GB RAM, 500GB HD, MOUSE, TECLADO, COM TELA MONITOR DE 18,5PL.	UND	7	R$ 2.137,47	R$ 14.962,29
52	COMPUTADOR DESKTOP ICC INTEL CORE I5 4GB HD 500GB, MOUSE, TECLADO E MONITOR LED 18,5	UND	7	R$ 2.921,37	R$ 20.449,59
53	NOTEBOOK DUAL CORE 4GB RAM, 500GB HD, TELA 14PL	UND	7	R$ 2.011,44	R$ 14.080,08
54	NOTEBOOK 14-R BRINTEL CORE I3 4GB RAM, 500GB HD	UND	7	R$ 2.117,30	R$ 14.821,10
55	NOTEBOOK 14-R BRINTEL CORE I5 4GB RAM 1 TB DE HDEBYTE	UND	7	R$ 2.291,22	R$ 16.038,54
56	COPIADORA MULTIFUNCIONAL, DESEMPENHO DE ALTA VELOCIDADE COM RESULTADOS PROFISSIONAIS ALTA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 40 PPM (PÁGINAS POR MINUTO) DUPLEX AUTOMÁTICO A DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AUTOMÁTICA	UND	4	R$ 3.512,11	R$ 14.048,44

	EM AMBOS OS LADOS DO PAPEL (DUPLEX), CARTUCHO DE TN CAPACIDADE P/15K.				
57	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA ECOTANK L396	UND	4	R$ 1.083,85	R$ 4.335,40
58	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCANER AUTOMÁTICO, 30PG POR MUN. TONER PARA 6,400 CP.	UND	4	R$ 2.515,56	R$ 10.062,24
59	IMPRESSORA LASERJET 20PP. CAPACIDADE TN P/1500.	UND	7	R$ 1.260,30	R$ 8.822,10
60	SSD 240GB 2.5" SATA	UND	20	R$ 206,68	R$ 4.133,60
61	SSD 120GB 2.5" SATA	UND	20	R$ 141,15	R$ 2.823,00
VALOR TOTAL				**R$ 254.877,50**	

LOTE II - CARTUCHO DE TONER E CARTUCHO DE TINTA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	TONER P/ IMPRESSORA TN 83 A	UND	65	R$ 73,67	R$ 4.788,36
2	TONER P/ IMPRESSORA TN 85 A	M	39	R$ 71,13	R$ 2.773,95
3	TONER P/ IMPRESSORA P1005	UND	20	R$ 58,43	R$ 1.168,52
4	TONNER PARA IMPRESSORA TN 750	UND	39	R$ 139,72	R$ 5.448,89
5	TONER PARA IMPRESSORA TN 880	UND	26	R$ 175,28	R$ 4.557,23
6	TONER PARA IMPRESSORA TN 780	UND	39	R$ 144,80	R$ 5.647,01
7	TONER PARA IMPRESSORA TN D203	UND	26	R$ 154,96	R$ 4.028,86
8	TONER PARA IMPRESSORA TN D204/204U	UND	26	R$ 165,12	R$ 4.293,04
9	TONER PARA IMPRESSORA TN 3635	UND	26	R$ 172,74	R$ 4.491,19
10	TONER PARA IMPRESSORA TN D111	UND	26	R$ 88,91	R$ 2.311,63
11	TONER PARA IMPRESSORA TN D101	UND	39	R$ 88,91	R$ 3.467,45
12	TONER PARA IMPRESSORA TN SP310	UND	39	R$ 124,47	R$ 4.854,45
13	TONER PARA IMPRESSORA TN SP3500	UND	39	R$ 144,80	R$ 5.647,01
14	TONER PARA IMPRESSORA D104	UND	39	R$ 88,91	R$ 3.467,45
15	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1120 MFP	UND	39	R$ 93,99	R$ 3.665,61
16	TONER LASER HP 105A	UND	26	R$ 88,91	R$ 2.311,63
17	TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA TN 1147	UND	65	R$ 139,72	R$ 9.081,48
18	CARTUCHO DE TINTA 664 PRETO	UND	20	R$ 73,67	R$ 1.473,34
19	CARTUCHO DE TINTA 664 COLO	UND	20	R$ 81,29	R$ 1.625,76
20	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO	UND	20	R$ 71,13	R$ 1.422,54
21	CARTUCHO DE TINTA 122 COLO	UND	20	R$ 76,21	R$ 1.524,16
22	CARTUCHO DE TINTA 662 PRETO	UND	20	R$ 73,67	R$ 1.473,34
23	CARTUCHO DE TINTA 662 COLO	UND	20	R$ 86,39	R$ 1.727,86
24	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	UND	20	R$ 68,59	R$ 1.371,74
25	CARTUCHO DE TINTA 60 COLO	UND	20	R$ 76,21	R$ 1.524,16
26	TINTA EPSON KIT COM 4 CORES, PRETO, AZUL, AMARELO E VERMELHO	KIT	39	R$ 190,52	R$ 7.430,28
27	TINTA EPSON DIVERSAS CORES, PRETA, AZUL, AMARELO OU VERMELHO.	UND	39	R$ 48,27	R$ 1.882,34
VALOR TOTAL				**R$ 93.459,25**	

LOTE III - RECARGA DE TONER					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	RECARGA DE TONER 83 A	UND	65	R$ 32,25	R$ 2.096,25
2	RECARGA DE TONER 85 A	M	65	R$ 32,14	R$ 2.089,10
3	RECARGA DE TONER P1005	UND	13	R$ 30,00	R$ 390,00
4	RECARGA DE TONER TN 750	UND	65	R$ 44,50	R$ 2.892,50
5	RECARGA DE TONER TN D203	UND	33	R$ 59,50	R$ 1.963,50
6	RECARGA DE TONER TN D204	UND	33	R$ 60,75	R$ 2.004,75

7	RECARGA DE TONER TN 880	UND	33	R$ 55,75	R$ 1.839,75
8	RECARGA TONER TN 3635	UND	33	R$ 57,00	R$ 1.881,00
9	RECARGA DE TONER TN D111	UND	33	R$ 47,43	R$ 1.565,19
10	RECARGA DE TONER TN D101	UND	33	R$ 44,75	R$ 1.476,75
11	RECARGA DE TONER TN SP310	UND	33	R$ 53,25	R$ 1.757,25
12	RECARGA DE TONER TN SP3500	UND	33	R$ 53,20	R$ 1.755,60
13	RECARGA DE TONER D104	UND	33	R$ 49,75	R$ 1.641,75
14	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASER JET M1120 MFP	UND	130	R$ 37,26	R$ 4.843,80
15	RECARGA CARTUCHO DE TONER LASER HP 105A	UND	26	R$ 42,31	R$ 1.100,06
16	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	UND	195	R$ 47,25	R$ 9.213,75
17	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA TN 1147	UND	130	R$ 45,55	R$ 5.921,50
VALOR TOTAL				**R$ 44.432,50**	

LOTE IV -MANUTENÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	MANUTENÇÃO EM NOBREAK	UND	65	R$ 47,60	R$ 3.094,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP LASERJET	UND	65	R$ 73,50	R$ 4.777,50
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP JATO DE TINTA	UND	65	R$ 50,20	R$ 3.263,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL	UND	65	R$ 124,30	R$ 8.079,50
5	MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR	UND	65	R$ 38,00	R$ 2.470,00
6	MANUTENÇÃO EM MULTI FUCIONAL E COPIADORA BROTHER	UND	65	R$ 124,30	R$ 8.079,50
7	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COPIADORAS SAMSUNG	UND	65	R$ 98,90	R$ 6.428,50
8	MANUTENÇÃO EM MULTI FUCIONAL E COPIADORA KYOCERA	UND	65	R$ 124,66	R$ 8.102,90
VALOR TOTAL				**R$ 44.294,90**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 254.877,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para o Lote I, R$ 93.459,25 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para o Lote II, R$ 44.432,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o Lote III, R$ 44.294,90 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), para o Lote IV.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PAG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.° 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500, 0 2.01, 02.03, 0 2.08, 02.10, 0 2.11, 02.12; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção Administrativa do Gabinete, 04.122.0003.2012.0000 - Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. Geral, 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura, 10.301.0003.2070.0000 - Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0003.2083.0000 - Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social, 08.244.0025.2014.0000 - Fundo Municipal de Assistência social, 08.243.0017.2024.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar, 04.122.0003.2036.0000 - Manut. Adm., da Sec.de Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 33.90.30;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PAG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Santa Filomena - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Santa Filomena – PI, 24 de abril de 2025.

Fernando Andrade Coelho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELICARLOS GONCALVES DA COSTA:91087155304
Assinado de forma digital por ELICARLOS GONCALVES DA COSTA:91087155304
Dados: 2025.04.24 08:06:47 -03'00'

Elicarlos Gonçalves Da Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Lucileide Lopes de Carvalho

2- Odina B. Castro Neiva